

Financiadora de Estudos e Projetos – **Finep**

Instrumento Contratual Código Nº:

20.26.0444.00

**CONTRATO ENTRE A FINANCIADORA DE ESTUDOS E
PROJETOS - FINEP E SACHA CALMON - MISABEL
DERZI, CONSULTORES E ADVOGADOS**

Financiadora de Estudos e Projetos - Finep, empresa pública federal, vinculada ao Ministério de Ciência, Tecnologia e Inovação – MCTI, com sede em Brasília/DF, e serviços nesta cidade, à Praia do Flamengo, 200, 1º andar, Flamengo, Rio de Janeiro/RJ, inscrita no CNPJ sob o n.º 33.749.086/0001-09, doravante denominada **Finep** e **SACHA CALMON - MISABEL DERZI, CONSULTORES E ADVOGADOS**, inscrita no CNPJ sob o n.º 00.140.626/0001-01, com sede na Alameda Oscar Niemeyer, nº 119, sala 1301, bairro Vila da Serra, CEP: 34.006-056, na cidade de Nova Lima/MG, doravante denominada **Contratada**, por seus representantes legais, ao final identificados, firmam o presente Contrato nos termos do Regulamento de Licitações, Contratações e Contratos da Finep, da legislação vigente – Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e no Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016 e, subsidiariamente, na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, e na legislação civil, com base na autorização da Diretoria de Administração do processo de contratação direta por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 30, inc. II, “e”, da Lei 13.303/2016, e de acordo com as disposições constantes no Termo de Referência – Anexo e as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

- 1.1. Contratação de serviços jurídicos notoriamente especializados em Direito Tributário, para a representação da Finep em ação judicial com vistas à impugnação do crédito tributário consubstanciado no Processo Administrativo Fiscal nº14041.720173/2018-11, bem como à restituição dos valores recolhidos em razão da condenação administrativa correspondente.

CLÁUSULA SEGUNDA: ESPECIFICAÇÕES

- 2.1. O objeto deste instrumento obedecerá rigorosamente às Especificações da **Finep** constantes do Termo de Referência e da Proposta de Preços de 29 de abril de 2026 da **Contratada**, no que não colidir com o presente instrumento, constituindo estes, anexos a este
 - 2.1.1. O objeto será executado no regime de empreitada por preço global.
 - 2.1.2. Qualquer alteração que se demonstre necessária durante a execução deste Contrato deverá ser previamente aprovada pela **Finep**, por escrito.

CLÁUSULA TERCEIRA: VALOR

- 3.1. O valor total deste contrato é de até **R\$ 1.350.000,00** (um milhão, trezentos e cinquenta mil reais), que contempla:
- a. pró-labore de **R\$ 150.000,00**;
 - b. honorários de êxito de 5% (cinco por cento) sobre o benefício econômico aferido pela Finep, limitado a **R\$ 1.000.000,00** (um milhão de reais);
 - c. até **R\$ 200.000,00** (duzentos mil reais) para o reembolso de despesas previamente autorizadas pela Finep – que não se confunde com remuneração pelos serviços prestados –, observados os seus limites e regramentos orçamentários, incluindo:
 - i. despesas com passagens, locomoção urbana, hospedagem e alimentação, quando necessários;
 - ii. despesas com custas judiciais, taxas e emolumentos;
 - iii. despesas operacionais (serviços postais e envios de documentos);
 - iv. despesas com perícia judicial (honorários de perito e assistente técnico eventualmente contratado).
- 3.2. Estão incluídos no valor total acima o lucro e todos os custos necessários que venham incidir à perfeita execução do objeto deste Contrato, inclusive despesas com fretes, transportes, taxas, impostos diretos e indiretos, obrigações tributárias, inclusive o ISS, trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e financeiras de qualquer natureza, e quaisquer seguros incidentes ou que venham a incidir à prestação dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA: PRAZO

- 4.1. O prazo de vigência do Contrato será de 60 (sessenta) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser encerrado antes com a ocorrência do total cumprimento do objeto.
- 4.1.1. O prazo de execução do contrato coincide com o prazo de vigência.

CLÁUSULA QUINTA: GARANTIA DA EXECUÇÃO

- 5.1. Não será exigida garantia de execução.

CLÁUSULA SEXTA: OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 6.1. São obrigações da **Contratada**, além de todas as condições previstas também no Termo de Referência e na legislação vigente, respeitando-se a especificidade do serviço ora contratado:
- a) obter todas as licenças e autorizações necessárias à execução dos serviços contratados, pagando os emolumentos prescritos por lei, quando for o caso;
 - b) designar encarregado responsável para representá-la na execução do Contrato, que deverá ser o elemento

de contato entre a **Contratada** e a **Finep**;

- b.1) cuidar para que o preposto indicado mantenha permanente contato com o fiscal do contrato designado pela **Finep**, adotando as providências requeridas relativas à execução dos serviços;
- c) utilizar pessoal selecionado e de comprovada competência técnica e bom comportamento, que deverá obedecer às normas internas da **Finep**, mormente ao que se refere às normas de ética, segurança e saúde;
- d) afastar ou substituir, a seu critério ou por recomendação da **Finep**, qualquer empregado/associado que, comprovadamente, causar embaraço à boa execução deste Contrato, por ineficiência, má conduta em relação aos dirigentes, empregados da Finep ou terceiros;
- e) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, e responder por danos causados diretamente a terceiros ou à **Finep**;
- f) arcar com as despesas decorrentes de obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, tais como seguros de acidentes, indenizações, tributos, vale refeição, vale transporte, uniformes, crachás e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público ou em Convenção Coletiva resultantes da execução do Contrato;
- g) prestar imediatamente quaisquer esclarecimentos solicitados pela **Finep**, respeitados os casos de complexidade para os quais se fixarão prazos específicos;
- h) manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para celebração do presente instrumento, inclusive a ausência dos impedimentos previstos no Art. 38 da Lei 13.303/2016, devendo comunicar à **Finep** a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;
- i) observar as normas condominiais e da **Finep** na execução dos serviços e na circulação e permanência no prédio;
- j) observar que os dados bancários informados na Declaração de Endereço Eletrônico, Dados Bancários devem estar vinculados ao seu CNPJ e, na hipótese de alteração dos mesmos, a **Finep** deverá ser oficialmente informada, respeitando-se, no entanto, que a conta corrente deve estar em nome da **Contratada**.
- k) responsabilizar-se pela divulgação de qualquer informação sobre a **Finep** e os projetos por esta financiados que seus empregados venham a ter acesso, direta, indireta ou mesmo acidentalmente, em virtude do serviço prestado;
- l) responsabilizar-se pela perfeita execução deste Contrato, obrigando-se a executá-lo com a observância de todas as normas legais, regulamentares, técnicas e éticas que envolvam execução, realização e aquisição de bens e serviços inerentes ao mesmo;
- m) providenciar, perante a Receita Federal do Brasil - RFB, comprovando à **Finep**, sua exclusão obrigatória do Simples, no prazo estipulado pelo artigo 30 da Lei Complementar nº 123/2006, se a **Contratada**, quando optante do Simples:

- m.1) extrapolar o limite de receita bruta anual previsto no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, ao longo da vigência deste Contrato; ou
 - m.2) enquadrar-se em alguma das situações previstas no artigo 17 da Lei Complementar nº 123/2006.
 - n) abster-se da prática de atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, bem como contra princípios da Administração Pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, especialmente os dispostos no artigo 5º da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), não oferecendo, dando ou se comprometendo a dar a quem quer que seja, ou aceitando ou se comprometendo a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma;
 - o) manter a integridade nas relações público-privadas, agindo de boa-fé e de acordo com os princípios da moralidade administrativa e da impessoalidade, além de pautar sua conduta por preceitos éticos;
 - p) considerar em suas práticas de gestão a adoção de medidas de integridade, assim consideradas aquelas voltadas à prevenção, detecção e remediação da ocorrência de fraudes e atos de corrupção;
 - q) respeitar, cumprir e fazer cumprir, no que couber, o Código de Ética, Conduta e Integridade da Finep, que se encontra disponível na página da Finep na internet (<http://www.finep.gov.br>), assim como atentar para demais orientações de integridade disponibilizadas pela Finep;
 - r) não adotar, não incentivar e repudiar condutas que gerem inconformidades com a legislação aplicável às empresas públicas, em especial à Lei nº 12.527/2011, à Lei nº 12.813/2013, à Lei nº 12.846/2013 e à Lei nº 13.303/2016;
 - s) reconhecer que os direitos patrimoniais e autorais de projetos ou serviços técnicos especializados, desenvolvidos por profissionais autônomos ou por empresas contratadas, passam a ser propriedade da Finep, sem prejuízo da preservação da identificação dos respectivos autores e da responsabilidade técnica a eles atribuída, exceto nos casos previstos em lei ou disposição contrária no Termo de Referência.
 - t) apresentar, em até 10 (dez) dias úteis contados da data de assinatura deste Instrumento Contratual, a Declaração de Informações para Fornecimento - DIF, adequadamente preenchida, sob pena de instauração de procedimento punitivo para aplicação de sanção, e de retenção tributária, pela Finep, nos casos previstos em lei, da alíquota que entender adequada. As informações inseridas na DIF não deverão divergir das constantes do documento fiscal ou equivalente legal e a Finep a avaliará, validando seu preenchimento. O modelo de DIF está disponível para download no site da Finep (<http://www.finep.gov.br/menulicitcontr>).
 - u) não subcontratar, total ou parcialmente, outro agente para a execução dos serviços referentes ao objeto deste Contrato.
- 6.2. São obrigações da **Finep**:
- a) efetuar os pagamentos devidos à **Contratada** dentro dos prazos previstos neste instrumento desde que cumpridas todas as formalidades e exigências deste instrumento;

- b) designar agente de fiscalização, que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato, sendo o elemento de ligação entre as partes;
- c) comunicar oficialmente à **Contratada** quaisquer falhas verificadas no cumprimento deste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA: ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

- 7.1. Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por representante da **Finep** devidamente designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros.
 - 7.1.1. A atestação de conformidade do fornecimento do objeto cabe ao representante da **Finep** designado para a fiscalização do contrato.
 - 7.1.2. O exercício da fiscalização pela **Finep**, indicado no subitem anterior não excluirá nem reduzirá as responsabilidades da **Contratada**.
- 7.2. À **Finep** fica desde já assegurado o direito de:
 - a) solicitar à **Contratada** o afastamento ou a substituição de qualquer de seus empregados ou de prepostos, por ineficiência, incompetência, má conduta em relação aos dirigentes, empregados da **Finep** ou terceiros;
 - b) determinar o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;
 - c) rejeitar todo e qualquer serviço de má qualidade ou não especificado, exigindo sua substituição ou correção imediatas;
 - d) impugnar todo e qualquer serviço feito em desacordo com as especificações, normas regulamentares, legais e contratuais; e
 - e) ordenar a suspensão da execução do objeto ora contratado, sem prejuízo das sanções a que ficar sujeita a **Contratada** e sem que esta tenha direito à indenização, caso, dentro de 48 (quarenta e oito) horas a contar da entrega da notificação correspondente, não seja atendida qualquer reclamação por falha ou incorreção na execução do objeto.

CLÁUSULA OITAVA: RECEBIMENTO

- 8.1. O objeto será recebido a contar da comunicação por parte da contratada da seguinte forma:
 - a) Considerando a natureza intelectual e especializada dos serviços advocatícios contratados, o recebimento do objeto ocorrerá mediante o atesto, pelo fiscal ou gestor do contrato, da efetiva realização das atividades jurídicas previstas no contrato e da ocorrência dos marcos processuais que condicionam o pagamento das parcelas de remuneração.
 - b) Para fins de pagamento de parcela de honorários devida a título de pró-labore, o fiscal do contrato deverá verificar e atestar o protocolo da medida judicial objeto da contratação, mediante comprovação documental do ajuizamento da ação perante o órgão jurisdicional competente.

c) Honorários de êxito somente serão devidos após a verificação da ocorrência do evento que caracteriza o êxito da demanda judicial, consistente no trânsito em julgado da decisão que assegure benefício econômico à FINEP, observados os termos e limites definidos neste Contrato.

8.2. O recebimento do objeto não excluirá a responsabilidade da Contratada pela adequada execução dos serviços contratados, tampouco afasta a aplicação de eventuais penalidades contratuais ou legais em caso de descumprimento das obrigações assumidas. Quando verificada a necessidade de ajustes, correções e/ou substituições, o seguinte procedimento será adotado:

- a) a **Contratada** será convocada a efetuar, às suas expensas, no prazo concedido pela **Finep**, sem prejuízo à possibilidade de instauração de procedimento punitivo para aplicação de sanção;
- b) não realizados os ajustes e/ou as substituições solicitadas, o objeto será rejeitado, total ou parcialmente, podendo ser instaurado procedimento de rescisão contratual, sem prejuízo à aplicação das sanções.

8.2.1. O tempo para a correção concedido pela **Finep** relativo à cláusula 8.2.a deve ser computado no prazo de execução de etapa, parcela ou do contrato, para efeito de configuração da mora e suas cominações.

8.2.2. Realizada a correção pela **Contratada**, abrem-se novamente os prazos para os recebimentos estabelecidos na cláusula 8.1.

8.3. O recebimento:

- a) constitui condição indispensável para a emissão de Nota Fiscal, da Fatura ou documento equivalente e para o pagamento do valor ajustado; e
- b) não exclui a responsabilidade da **Contratada** por vícios revelados posteriormente ou pela garantia dos materiais ou equipamentos entregues, bem como pelo serviço prestado.

CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REEMBOLSO

9.1. A **Finep** realizará o pagamento à **Contratada**, na forma e no prazo estipulados no Termo de Referência e no item 9.3 desta Cláusula, respeitado o valor do contrato disposto na Cláusula Terceira.

9.2. Para efeito de cobrança de valores contratuais, a **Contratada** deverá emitir Nota Fiscal, Fatura ou documento equivalente em nome da **Finep** Rio de Janeiro, CNPJ nº 33.749.086/0002-90, encaminhando-a com a discriminação das importâncias devidas e o detalhamento do objeto executado.

9.3. Uma vez recebida a Nota Fiscal, Fatura ou documento equivalente, acompanhada, se for o caso, de documentos acessórios, a **Finep** verificará se há alguma divergência com relação ao serviço prestado, erro ou rasura, adotando as medidas necessárias para a solução da pendência detectada, antes de atestá-la e encaminhá-la para pagamento, no prazo de 10 (dez) dias úteis, para o qual será observado o cumprimento do disposto no Termo de Referência.

9.3.1. A **Finep** fica obrigada a efetuar as retenções na fonte do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS e da contribuição para o PIS/PASEP a que se refere o art. 34 da Lei nº 10.833/03, regulado pela Instrução Normativa nº 1.234/12/RFB e suas alterações e do ISS na forma da legislação pertinente e ainda as retenções previdenciárias obrigatórias na forma da Lei, quando for o caso.

- 9.3.2. Fica a **Contratada** ciente da obrigatoriedade de apresentação da Declaração de Opção pelo Simples, quando assim couber, obedecendo ao disposto na Instrução Normativa nº 1.234/12/RFB e suas alterações. A Declaração deverá ser apresentada no ato da entrega da Nota Fiscal, no modelo disposto no Anexo IV da referida IN.
- 9.3.3. As entidades beneficentes de assistência social previstas nos incisos III e IV do caput do art. 4º da IN 1.234/12/RFB que atuam nas áreas da saúde, da educação e da assistência social deverão apresentar, juntamente com a declaração de que trata o caput do art. 6º da referida IN, o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (Cebas), expedido pelos Ministérios das respectivas áreas de atuação da entidade, na forma estabelecida pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014.
- 9.4. Caso sejam verificadas divergências, a **Finep** comunicará à **Contratada**, solicitando a emissão de novo documento fiscal, sendo admitida a carta de correção quando cabível.
- 9.5. Antes de cada pagamento à **Contratada**, será verificada a regularidade da Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, bem como o Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, o Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, disponível no Portal do CNJ e a Relação de Inabilitados ou Relação de Inidôneos do TCU, podendo a verificação ser ampliada para outros cadastros se necessária para identificação de impedimentos de contratação com a Finep.
- 9.5.1. Constatando-se a situação de irregularidade da **Contratada**, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante. Em não havendo a regularização da situação, a Finep poderá rescindir o contrato unilateralmente, sem direito de indenização à **Contratada**.
- 9.5.2. Havendo circunstância que impeça o pagamento, ele ficará sobrestado até que a **Contratada** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 9.6. O pagamento será efetuado através de ordem bancária com depósito na conta corrente indicada pela **Contratada**, cujo comprovante servirá como recibo de quitação.
- 9.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **Contratada** não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX)$$

$$I = \frac{6 / 100}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

$$TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6$$

- 9.8. Havendo controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, à qualidade e à quantidade, o montante correspondente à parcela incontroversa deve ser pago no prazo previsto e o relativo à parcela controvertida reservado pela Finep.
- 9.9. A Finep poderá descontar dos créditos da contratada qualquer valor relativo a multas, ressarcimentos e indenizações, observado o contraditório e a ampla defesa.
- 9.10. Para efeito de reembolsos das despesas de que trata o item 3.1, letra "c", da Cláusula Terceira, deverão ser respeitadas as condições e diretrizes estabelecidas no Termo de Referência, em especial no seu item 10.9, bem como observados os seguintes requisitos pela Contratada:
- Obtenção de prévio reconhecimento de necessidade e autorização pelo fiscal do contrato;
 - Demonstração do ato praticado;
 - Apresentação do documento fiscal correspondente;
 - Apresentação de três cotações para os casos de reconhecida necessidade de aquisição de passagem aérea e, se for o caso, da justificativa para a hipótese de a passagem não ser a de menor valor;
 - Aquisição de passagens aéreas com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência, salvo se houver justificativa aceita pelo fiscal do contrato.
- 9.11. Nos casos de realização de viagem previamente autorizada, serão reembolsadas à Contratada as despesas comprovadas com hospedagem, alimentação e locomoção urbana, somadas, até o valor máximo de uma diária, correspondente aos valores praticados internamente pela Finep (N-ADM-012/19 – Norma de Viagens – POR/PRES/053/25, de 18/12/2025), a saber:

Local	Valor de 1 (uma) diária
Brasília e Manaus	R\$ 687,18
Demais cidades	R\$ 622,06

- 9.12. A cada dia extra necessário à execução dos serviços pela Contratada durante a realização de viagem previamente autorizada, será acrescido o valor de uma diária, conforme a tabela acima.
- 9.13. Os valores da tabela de diárias são uma referência para limite de reembolso e seguirão os reajustes aplicados às diárias devidas aos empregados da Finep.
- 9.14. Nas viagens sem pernoite, as despesas serão reembolsadas até o limite de 60% da diária praticada pela Finep para seus empregados.
- 9.15. Qualquer despesa não-comprovada ou realizada sem autorização prévia e expressa da Finep, ou que não obedeça às condições estabelecidas neste Termo de Referência, não será ressarcida.

CLÁUSULA DÉCIMA: ALTERAÇÃO

- 10.1. O contrato poderá ser alterado, por acordo entre as partes, nos seguintes casos:

- a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei 13.303/2016;
- c) quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- d) quando necessária a modificação do regime de execução do serviço, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- e) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação da execução do objeto contratado;
- f) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da **Contratada** e a retribuição da Finep para a justa remuneração do objeto contratado, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: MATRIZ DE RISCOS

- 11.1. A **Finep** e a **Contratada**, tendo como premissa a obtenção do melhor custo contratual mediante a alocação do risco à parte com maior capacidade para geri-lo e absorvê-lo, identificam os riscos decorrentes da relação contratual e, sem prejuízo de outras previsões contratuais, estabelecem os respectivos responsáveis na Matriz de Riscos constante do Anexo A deste Contrato.
- 11.1.1. É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na Matriz de Riscos, como de responsabilidade da **Contratada**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: REAJUSTE

- 12.1. Observado o interregno mínimo de 1 (um) ano a contar da data da proposta, o valor consignado neste Instrumento poderá ser reajustado, visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, na forma apresentada nos subitens desta cláusula.
- 12.1.1. Os preços serão reajustados de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE.
- 12.2. Para o primeiro reajuste, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data de apresentação da proposta.
- 12.2.1. Para os reajustes subsequentes ao primeiro, a anualidade será contada a partir da data de aniversário da apresentação da proposta.

- 12.3. Os novos valores contratuais decorrentes dos reajustes terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:
- a) a data do aniversário da proposta;
 - b) em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão dos próximos reajustes futuros.
- 12.4. Os efeitos financeiros do reajuste ficarão restritos exclusivamente aos itens que o motivaram e apenas em relação à diferença porventura existente.
- 12.5. Os reajustes serão formalizados por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a renovação contratual, caso em que poderão ser formalizados por aditamento ao contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: NÃO EXERCÍCIO DE DIREITOS

- 13.1. O atraso ou a abstenção pela **Finep** do exercício de quaisquer direitos ou faculdades que lhe assistam em decorrência da lei ou do presente Contrato, bem como a eventual tolerância com atrasos no cumprimento das obrigações assumidas pela **Contratada**, não implicarão novação, não podendo ser interpretados como renúncia a tais direitos ou faculdades, que poderão ser exercidos, a qualquer tempo, a critério exclusivo da **Finep**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 14.1. A **Finep** poderá, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal que couber, aplicar sanções administrativas à **Contratada**, garantida a prévia defesa, pelos seguintes comportamentos:
- a) dar causa à inexecução parcial ou total do contrato;
 - b) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto contratado sem motivo justificado;
 - c) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa na execução do contrato;
 - d) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - e) comportar-se com má-fé ou cometer fraude fiscal;
 - f) descumprir qualquer prazo e/ou obrigações estipuladas no Termo de Referência e neste Instrumento.
- 14.2. São sanções administrativas aplicáveis à **Contratada** pelas condutas previstas no item 14.1:
- a) Advertência.
 - b) Multa:
 - b.1) contratual: de até 10% (dez por cento) do valor total do Contrato;
 - b.2) moratória: de até 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor total do Contrato, aplicável no atraso das providências requeridas pela **Finep**.
 - b.3) moratória: de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do Contrato, observado o máximo de 2% (dois por cento), por dia de atraso na prestação da garantia contratual.

- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **Finep**, pelo prazo de até 2 (dois) anos.
- 14.3. A **Contratada** não incorrerá na sanção referida nos itens b.2 e b.3 do item 14.2 caso ocorram prorrogações compensatórias formalmente concedidas pela **Finep**, devidas a comprovado impedimento na execução das obrigações.
- 14.4. As sanções previstas nas alíneas "a" e "c" do item 14.2 poderão ser aplicadas juntamente com a alínea "b" do mesmo item, facultada a defesa prévia da **Contratada**, no prazo de 10 (dez) dias úteis.
- 14.5. A sanção prevista na alínea "c" do item 14.2 implica a imediata rescisão.
- 14.6. O valor da multa poderá ser cobrado dos pagamentos devidos à contratada pela execução deste contrato ou de outro contrato havido entre as partes, aplicando-se a compensação prevista nos Artigos 368 e seguintes do Código Civil, ou mediante desconto da garantia apresentada neste contrato.
- 14.6.1. Se a multa exceder o valor da garantia prestada ou os valores a ela devidos pela **Finep**, a diferença poderá ser cobrada judicialmente.
- 14.6.2. O prazo para pagamento da multa aplicada pela **Finep** não poderá ultrapassar 10 (dez) dias úteis a partir da intimação da **Contratada**.
- 14.6.3. Caso a multa não cubra os prejuízos causados pela contratada, a Finep pode exigir indenização suplementar, valendo a multa como mínimo de indenização, nos termos do parágrafo único do Artigo 416 do Código Civil.
- 14.7. As sanções serão aplicadas mediante procedimento administrativo que assegurará à **Contratada** o contraditório e a ampla defesa, de acordo com o regramento do Regulamento de Licitações, Contratações e Contratos da Finep – RLCC, disponível para consulta no site da Finep.
- 14.8. A aplicação de sanção administrativa e o seu cumprimento não eximem o infrator da obrigação de corrigir as irregularidades que deram origem à sanção.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: RESCISÃO

- 15.1. O presente Contrato poderá ser rescindido:
- a) por mútuo acordo entre as partes, mediante aviso prévio por escrito de 90 (noventa) dias ou prazo menor a ser negociado pelas partes à época da rescisão;
- b) por via judicial, nos termos da legislação;
- c) motivadamente, sem direito à indenização quando esgotado o prazo recursal, a contratada não realizar o pagamento da multa aplicada;
- d) motivadamente, sem direito à indenização, quando, respeitado o direito ao contraditório e à ampla defesa, for caracterizado o inadimplemento contratual;
- e) motivadamente, sem direito à indenização, quando, durante a execução contratual, for identificado cometimento de conduta tipificada como crime na legislação penal por parte da contratada;

- f) motivadamente, sem direito à indenização, quando, durante a execução contratual, for identificada a não manutenção das condições de habilitação pela **Contratada**, sem prejuízo das sanções cabíveis;
 - g) unilateralmente, caso o objeto deste contrato tenha escopo predefinido, se a não conclusão do escopo decorrer de culpa da **Contratada**;
 - h) unilateralmente, mediante comunicação com, no mínimo, 120 (cento e vinte) dias de antecedência.
- 15.1.1. No caso de rescisão provocada por inadimplemento da **Contratada**, a **Finep** poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: VEDAÇÕES

- 16.1. É vedado à **Contratada**:
- a) caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;
 - b) interromper injustificadamente a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da **Finep**, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: ANTINEPOTISMO E CONDUTA ÉTICA

- 17.1. Os administradores e/ou sócios dirigentes, bem como as pessoas que compõem o quadro técnico empregado na execução do serviço, não podem possuir familiar (cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau) detentor de cargo comissionado ou função de confiança na **Finep**, em atendimento ao Decreto 7.203/2010.
- 17.2. A **Contratada** declara ter conhecimento do Código de Ética e de Conduta da Finep, que poderá ser consultado na página da **Finep** na internet: <http://www.finep.gov.br>, ou requisitado ao Fiscal do Contrato.
- 17.3. Eventuais irregularidades ou descumprimentos das normas internas da **Finep** ou da legislação vigente podem ser denunciados à Ouvidoria, por meio do endereço <http://www.finep.gov.br/ouvidoria> ou na Praia do Flamengo, 200, Flamengo, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22.210-901.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS

- 18.1. Os dados pessoais eventualmente coletados pelas Partes, de sua titularidade ou de titularidade de seus respectivos acionistas/quotistas e colaboradores, deverão ser tratados de acordo com a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 ("LGPD"), devendo as Partes ainda: (i) observar os princípios elencados no art. 6º da LGPD; (ii) tomar as providências cabíveis decorrentes das obrigações e responsabilidades previstas pela LGPD; e (iii) adotar as medidas de segurança, técnicas, administrativas e organizacionais apropriadas para proteger os dados coletados, de modo que sejam armazenados de forma segura e conforme as melhores práticas de mercado e em estrito cumprimento à LGPD.
- 18.1.1. Para fins de aplicação desta cláusula, conceitua-se:
- a) dado pessoal como a informação relacionada a pessoa física identificada ou identificável, inclusive o dado

pessoal sensível, tal como definido na LGPD;

- b) colaboradores como toda e qualquer pessoa física que possua vínculo de qualquer natureza com quaisquer das partes, inclusive por interposta pessoa, tais como, mas não se limitando a empregados, estagiários, prestadores de serviços, consultores, ocupantes de cargo de confiança, integrantes da equipe executora do projeto, administradores, representantes legais, fornecedores, parceiros e clientes.
- 18.2. A coleta de dados pessoais será realizada mediante requisição da Finep, responsabilizando-se a Parte requerida por obter o consentimento dos titulares, salvo nos casos de dispensa de consentimento.
- 18.2.1. Caberá à Parte, que disponibilizar à Finep dados pessoais, cientificar o titular destes dados sobre o compartilhamento e informá-lo da existência do Aviso de Privacidade disponível no endereço eletrônico <http://www.finep.gov.br/menulicitcontr>, como fonte de informações acerca dos tratamentos de tais dados realizados pela Finep.
- 18.3. Poderão ser coletados, dentre outros, os seguintes dados pessoais:
- a) informações de identificação (tais como nome completo, número de inscrição no CPF, filiação, estado civil);
 - b) informações relativas a vínculo profissional (tais como registros em CTPS, contrato civil, contracheques, registros nos órgãos competentes);
 - c) localização geográfica (por exemplo, endereço completo);
 - d) contato (tais como número de telefone e e-mail);
 - e) detalhes de sua relação jurídica com a Contratada, como participação acionária, montante e forma de investimento etc.;
 - f) detalhes de sua relação jurídica com outras sociedades, desde que tenha, ou possa vir a ter, implicação direta ou indireta com o objeto deste Contrato;
 - g) imagem e voz, além de outros dados biométricos.
- 18.4. Os dados coletados poderão ser tratados para as seguintes finalidades, sem prejuízo de outros tratamentos devidamente fundamentados na LGPD:
- a) desígnios da Administração Pública, incluindo políticas públicas e a persecução do interesse público, com o objetivo, também, da execução de competências e atribuições legais;
 - b) competências que envolvam o poder da Administração Pública;
 - c) atividades referentes ao procedimento de análise, aprovação, formalização, acompanhamento e execução deste Contrato;
 - d) atendimento de demandas externas por informações, tais como Ouvidoria, Serviço de Informação ao Cidadão (SIC) e órgãos de controle, observadas às hipóteses de confidencialidade; e
 - e) identificação de denunciado ou reclamante inserido em demanda enviada à Finep observadas às hipóteses de confidencialidade.
- 18.5. Sem prejuízo de outras hipóteses legais ou regulamentares e da consecução dos objetivos do presente

Contrato, os dados pessoais coletados poderão ser compartilhados:

- a) caso solicitados, com entidades e órgãos de controle, tais como Tribunal de Contas da União, Controladoria Geral da União, Ministério Público Federal e Polícia Federal;
- b) caso solicitados, com entes e/ou entidades do Poder Executivo, Legislativo e Judiciário;
- c) para exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral; e
- d) caso haja o dever de praticar atos públicos com vistas à realização da finalidade perseguida pela Administração Pública.

18.6. A Finep poderá tratar os dados pessoais, conforme autorizado pela legislação:

- a) mediante o fornecimento de consentimento pelo titular;
- b) para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória;
- c) para execução de políticas públicas previstas em leis e regulamentos ou respaldadas em contratos, convênios ou Contratos congêneres;
- d) para a realização de estudos por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais;
- e) quando necessário para a execução de contrato ou de procedimentos preliminares relacionados a contrato do qual seja parte o titular, a pedido do titular dos dados;
- f) para o exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral, esse último nos termos da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 (Lei de Arbitragem);
- g) quando necessário para atender aos interesses legítimos da Finep ou de terceiro, exceto no caso de prevalecerem direitos e liberdades fundamentais do titular que exijam a proteção dos dados pessoais; ou
- h) para a proteção do crédito, inclusive quanto ao disposto na legislação pertinente.

18.6.1. A Finep poderá tratar dados pessoais sensíveis, conforme autorizado pela legislação:

- a) quando o titular ou seu responsável legal consentir, de forma específica e destacada, para finalidades específicas; ou
- b) sem fornecimento de consentimento do titular, nas hipóteses em que for indispensável para: (i) cumprimento de obrigação legal ou regulatória pela Finep; (ii) tratamento compartilhado de dados necessários à execução, pela administração pública, de políticas públicas previstas em leis ou regulamentos; (iii) exercício regular de direitos, inclusive em contrato e em processo judicial, administrativo e arbitral, este último nos termos da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 (Lei de Arbitragem).

18.7. Os tipos de dados coletados, assim como as hipóteses de tratamento e compartilhamento e a base legal utilizada, poderão ser modificados pela Finep a qualquer tempo, em virtude de alterações na legislação ou nos serviços, em decorrência da utilização de novas ferramentas tecnológicas ou, ainda, sempre que, a exclusivo critério da Finep, tais alterações se façam necessárias, garantindo-se ao titular dos dados pessoais o direito de informação sobre essa(s) alteração(ões) e o resguardo de seus direitos fundamentais.

- 18.7.1. O dever de informação mencionado no item acima será cumprido através da atualização constante do Aviso de Privacidade, documento disponível aos titulares dos dados coletados, no endereço eletrônico <http://www.finep.gov.br/menulicitcontr>.
- 18.7.2. As Partes obrigam-se a acompanhar as modificações implementadas pelo Aviso de Privacidade e a informar os seus respectivos acionistas/quotistas e colaboradores que possuam dados pessoais coletados ou sejam responsáveis pelo tratamento de dados pessoais no âmbito deste Contrato.
- 18.7.3. As Partes se cientificam, no caso de serem titulares dos dados pessoais, e se obrigam a comunicar os seus respectivos acionistas/quotistas e colaboradores, no caso em que eles forem titulares de dados pessoais disponibilizados à outra Parte, de seus direitos abaixo transcritos:
- a) confirmação da existência de tratamento dos seus dados pessoais pela Finep;
 - b) acesso aos seus dados pessoais;
 - c) correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados;
 - d) anonimização, bloqueio ou eliminação de dados desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com o disposto na legislação em vigor;
 - e) portabilidade dos dados a outro fornecedor de serviço ou produto, mediante requisição expressa, de acordo com a regulamentação em vigor da ANPD, observados os segredos comercial e industrial;
 - f) eliminação dos dados pessoais tratados com o consentimento do titular, exceto nos casos de cumprimento de obrigação legal ou regulatória pela Finep ou demais hipóteses previstas na legislação;
 - g) informação acerca das entidades públicas e privadas com as quais a Finep realizou uso compartilhado de dados;
 - h) revogação do consentimento concedido para o tratamento dos seus dados pessoais, quando aplicável;
 - i) oposição a determinado tratamento de seus dados; e
 - j) reclamação em face do controlador de dados junto à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e a demais órgãos ou entes responsáveis.
- 18.8. As Partes darão conhecimento formal aos seus respectivos acionistas/quotistas e colaboradores que possuam dados pessoais coletados ou sejam responsáveis pelo tratamento de dados pessoais no âmbito deste Contrato, das obrigações e condições acordadas nesta Cláusula, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais referentes a este Contrato.
- 18.9. As Partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares dos dados pessoais, previstos na LGPD e no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Autoridade Nacional de Proteção de Dados e órgãos ou entidades de controle administrativo.
- 18.10. Na ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, as Partes comunicarão umas às outras, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da ciência do incidente, para que possam adotar as providências devidas.

- 18.11. As informações acerca do Encarregado da LGPD na Finep estão disponíveis em: <http://www.finep.gov.br/fale-conosco>, seção LGPD-Encarregado pelo tratamento de dados pessoais.
- 18.12. A Finep manterá os dados pessoais coletados pelo tempo necessário ao cumprimento de suas obrigações legais, regulatórias e contratuais, bem como para resguardar e exercer seus direitos, assegurando-se aos titulares dos dados pessoais o direito de eliminação após esse período e os direitos de alteração e correção dentro do prazo legal estabelecido pelo órgão regulador correspondente.
- 18.13. A Finep possui direito de regresso em face das demais Partes deste Contrato, em razão de eventuais danos causados pelo descumprimento das responsabilidades e obrigações previstas neste Contrato e na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.
- 18.14. Em nenhuma hipótese, a Finep comercializará dados pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: VINCULAÇÃO DO CONTRATO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- 19.1. O presente contrato fundamenta-se na Lei nº 13.303/2016 e no Regulamento de Licitações, Contratações e Contratos da Finep e aos casos omissos as disposições do Código Civil Brasileiro e demais normas aplicáveis, bem como à proposta da **Contratada**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: FORO PARA SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

- 20.1. Fica eleito o foro da capital do Estado do Rio de Janeiro para dirimir qualquer controvérsia oriunda do presente Contrato que não puder ser resolvida de comum acordo entre as partes, podendo a **Finep** optar pelo foro de sua sede.
- 20.2. As partes podem, mediante acordo, firmar compromisso arbitral para dirimir conflitos específicos.

Este contrato foi elaborado com base na minuta aprovada pela Assessoria Jurídica da Finep.

E, por estarem assim justas e contratadas, firmam o presente instrumento, juntamente com as testemunhas abaixo.

Pela **Financiadora de Estudos e Projetos – Finep**:

Financiadora de Estudos e Projetos - Finep

Pela **CONTRATADA**:



MINISTÉRIO DA
CIÊNCIA, TECNOLOGIA
E INOVAÇÃO



SACHA CALMON - MISABEL DERZI, CONSULTORES E ADVOGADOS

TESTEMUNHAS:

ANEXO A

MATRIZ DE RISCO

Id	DESCRIÇÃO DO RISCO	PROBABI- LIDADE DE OCORRÊNCIA	GRAU DE IMPACTO	RISCO	CONSEQUÊNCIA DO RISCO CONCRETIZADO	AÇÃO	DESCRIÇÃO DA AÇÃO	RESPONSÁVEL
1	Não início dos serviços no prazo	Baixa	Alto	Alto	Descontinuidade da prestação do serviço	Evitar	Exigir da Contratada o início do prazo, registrando todas as cobranças	Contratada
2	Atraso na entrega dos serviços	Baixa	Alto	Alto	Não execução do objeto contratual nos prazos acordados	Evitar	Acompanhar a execução para apontamento de qualquer item que esteja fora do planejamento, cobrando imediata ação corretiva	Contratada
3	Fatos retardadores ou impeditivos da execução do Contrato próprios do risco ordinário da atividade empresarial ou da execução	Baixa	Alto	Alto	Não execução do objeto contratual nos prazos acordados	Evitar	Acompanhar a execução do serviço e mercado da atividade empresarial	Contratada
4	Não cumprimento do prazo final	Média	Alto	Alto	Inexecução integral do objeto contratual	Evitar	Acompanhar a execução do objeto contratual, apontando imediatamente qualquer desvio do planejamento, e exigindo medidas de correção	Contratada

5	Não alocação de pessoal na quantidade necessária ao bom andamento dos serviços e atendimento ao cronograma	Baixa	Baixo	Baixo	Execução insatisfatória dos serviços contratados	Evitar	Apresentação de planejamento de alocação de pessoal com antecedência e controle da execução	Contratada
6	Comportamento inapropriado do pessoal	Baixa	Baixo	Baixo	Execução insatisfatória dos serviços contratados	Evitar	Acompanhamento dos trabalhos por supervisão	Contratada
7	Atraso na regularização das pendências	Baixa	Baixo	Baixo	Execução insatisfatória dos serviços contratados	Evitar	Acompanhamento rigoroso das necessidades de ajuste de providências	Contratada
8	Abandono do contrato	Média	Alto	Médio	Descontinuidade da prestação do serviço	Evitar	Acompanhamento rigoroso do andamento dos serviços	Contratada
9	Emissão da nota fiscal com valor incorreto	Média	Médio	Médio	Impossibilidade de pagamento no prazo acordado	Mitigar	Realizar fiscalização e acompanhar mensalmente os valores de cobrança do serviço Solicitar à contratada que a nota seja emitida apenas após conferência dos valores pelo fiscal do contrato	Contratada
10	Não fornecimento, pela Finep, de informações necessárias para execução do objeto	Média	Alto	Alto	Impossibilidade de o fornecedor cumprir o objeto	Mitigar	Disponibilizar gestores/analistas da Finep para prestarem informações de forma tempestiva	Finep
11	Não participação de representantes da Finep em reuniões	Média	Alto	Alto	Impossibilidade de o fornecedor cumprir o objeto	Mitigar	Obter prioridade para a realização das atividades relacionadas ao objeto desta contratação junto à Alta Administração e gestores	Finep

12	Atraso no cumprimento de atividades a cargo da Finep	Média	Alto	Alto	Impossibilidade de o fornecedor cumprir o objeto	Mitigar	Obter prioridade para a realização das atividades	Finep
13	Falha de cumprimento de leis, regulamentos, políticas, normas etc.	Média	Alto	Médio	Aplicação de multas e/ou má execução do serviço contratado	Evitar	Atuação da fiscalização do contrato e da gestão da de conformidade da Contratada	Contratada

TERMO DE REFERÊNCIA

UNIDADE DEMANDANTE: Área Jurídica (AJUR)

1. DO OBJETO

- 1.1. Contratação de serviços jurídicos notoriamente especializados em Direito Tributário, para a representação da Finep em ação judicial com vistas à impugnação do crédito tributário consubstanciado no Processo Administrativo Fiscal nº 14041.720173/2018-11, bem como à restituição dos valores recolhidos em razão da condenação administrativa correspondente.

2. DO OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A contratação visa atender a necessidade de judicializar o tema tratado no âmbito do Processo Administrativo Fiscal acima reportado, face ao esgotamento da possibilidade de rediscussão da matéria na seara administrativa.
- 2.2. A providência se justifica pela complexidade, especialidade e criticidade da matéria relacionada com autuação fiscal que imputou à Finep um débito tributário de elevada monta.
- 2.3. A questão de fundo remonta ao ano de 2018, quando a Receita Federal lavrou auto de infração contra a Finep, exigindo o pagamento de crédito tributário no valor histórico de R\$ 13.923.306,04 (treze milhões, novecentos e vinte e três mil, trezentos e seis reais e quatro centavos).
- 2.4. O crédito tributário cobrado derivou de supostas divergências no recolhimento de contribuição previdenciária no período de apuração de 2015 a 2017, notadamente à vinculada ao risco ambiental do trabalho (RAT), bem como ao respectivo fator multiplicador (RAP).
- 2.5. Dado que a autuação fiscal em questão se deu por intermédio da utilização de método questionável de arbitramento e reclassificação de riscos, a Finep apresentou defesa administrativa, a partir de subsídios fornecidos por consultoria especializada.
- 2.6. A atuação administrativa da Finep não foi exitosa nas instâncias ordinárias, razão pela qual a empresa contratou outro escritório especializado, dessa vez para a sua representação jurídica na última fase recursal administrativa, perante o Conselho Administrativo de Recursos Fiscais – CARF.
- 2.7. Apesar dos esforços administrativos, o processo teve desfecho desfavorável para a Finep, que, novamente notificada para pagamento em 22/01/2026, veio a efetuar, em 20/02/2026, o recolhimento do valor reclamado pelo Fisco, em montante atualizado correspondente a R\$ 18.918.300,17 (dezoito milhões, novecentos e dezoito mil e trezentos, e dezessete centavos).

- 2.8. Portanto, para a persecução de desfecho que lhe seja favorável, só resta à Finep acorrer ao Poder Judiciário, especialmente diante da existência de prognósticos que apontam para essa possibilidade e diante da viabilidade, em sede judicial, da rediscussão do tema a partir de campo argumentativo e probatório mais amplificado.
- 2.9. A judicialização da questão, no entanto, requer atuação qualificada sob o ponto de vista técnico/jurídico, haja vista a complexidade do tema controvertido, derivada da sua natureza tributária e previdenciária, para a qual esta Estatal não dispõe de estrutura jurídica especializada.
- 2.10. O incremento das chances de êxito em juízo passa, ainda, pela necessidade de plena compreensão das estratégias já adotadas pela Finep a respeito do tema controvertido, tanto as relacionadas com a autuação fiscal cuja anulação se pretende, como as relativas a autuações fiscais análogas ocorridas no passado.
- 2.11. Assim sendo, para a condução da representação judicial da Finep, mostra-se oportuna a contratação de escritório de advocacia que disponha de notória especialização tributária, capaz de compreender, em toda a sua extensão, o recente histórico da Finep no que diz respeito ao tema controvertido.
- 2.12. Nesse cenário, a contratação dos serviços deve se dar por inexigibilidade de licitação, mormente diante da impossibilidade de estabelecimento de parâmetros objetivos de comparação de preços em processo licitatório, devendo-se tomar por fundamento legal o disposto no artigo 30, inciso II, alínea "e", e § 1º, da Lei nº 13.303/16, em termos:

Art. 30. A contratação direta será feita quando houver inviabilidade de competição, em especial na hipótese de: (...)

II - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação: (...)

a) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

3. DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 3.1. Os serviços devem compreender o ajuizamento de medida judicial com o objetivo de impugnar o crédito tributário consubstanciado no Processo Administrativo Fiscal nº 14041.720173/2018-11, bem como obter a restituição dos valores indevidamente recolhidos em razão da citada autuação, incluindo:
- a) medidas necessárias ao ajuizamento da ação perante o juízo competente, incluindo avaliação das teses jurídicas aplicáveis ao caso concreto, análise da legislação e da regulamentação previdenciária pertinente, e da jurisprudência relevante;

- b) elaboração da petição inicial e de todas as peças processuais necessárias;
 - c) acompanhamento contínuo da ação judicial, abrangendo a prática de todos os atos processuais necessários à defesa dos interesses da contratante, inclusive apresentação de manifestações, recursos, memoriais, comparecimento em audiências e realização de despachos e sustentações orais;
 - d) apoio técnico à contratante na análise de documentos, provas e laudos eventualmente necessários à instrução da causa, inclusive para fins de eventual prova pericial;
 - e) prestação de informações periódicas à contratante acerca do andamento do processo, perspectivas processuais e estratégias adotadas;
 - f) todas as demais providências necessárias ao cumprimento do objeto a ser contratado.
- 3.2. A representação judicial da Finep deve ser feita por ao menos um profissional notoriamente especializado em Direito Tributário, integrante ou que venha a integrar os quadros da Contratada.
- 3.3. A Contratada deverá providenciar a entrega ao fiscal do contrato, no ato da habilitação para a defesa em processo administrativo, dos documentos comprobatórios da notória especialização de todos os profissionais que subscreverem o referido instrumento.

4. DOS CRITÉRIOS PARA A ESCOLHA DA CONTRATADA

- 4.1. Dada singularidade do serviço técnico especializado, a contratada será escolhida pela notória especialização (artigo 30, inciso II, alínea "e", da Lei nº 13.303/2016).

5. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 5.1. É vedada a subcontratação total ou parcial dos serviços contratados.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1. Além das obrigações previstas neste Termo de Referência de outras que venham a ser estabelecidas contratualmente, constituem obrigações da contratada:
- a) Nomear ao menos 1 (um) profissional como responsável direto pela interlocução com a Finep e pelo acompanhamento rotineiro do andamento da ação judicial e pelo relato periódico a respeito do seu estado;
 - b) Orientar os profissionais sob sua responsabilidade sobre o teor do contrato firmado de forma a garantir sua fiel execução;

- c) Executar fielmente o objeto contratado, de acordo com as normas legais, atuando de forma eficiente na representação da Finep verificando sempre o seu bom desempenho, realizando os serviços em conformidade com o disposto neste Termo de Referência e no respectivo contrato, com zelo, correção, e celeridade no trato de qualquer interesse da Finep;
- d) Reportar-se ao fiscal do Contrato a respeito de questões controvertidas e complexas, seguindo as suas diretrizes e recomendações institucionais e predispondo-se ao debate teórico que vise ao aprimoramento e ao padrão de qualidade da defesa dos direitos e interesses da Finep.
- e) Prestar imediatamente quaisquer esclarecimentos solicitados pelo Finep, respeitados os casos de complexidade para os quais se fixarão prazos específicos;
- f) Afastar ou substituir, a seu critério ou por recomendação da Finep, qualquer profissional que, comprovadamente, causar embaraço à boa execução deste contrato, por ineficiência ou má conduta em relação a dirigentes, empregados da Finep ou terceiros;
- g) Dispor de recursos considerados essenciais à prestação dos serviços objeto do Contrato, em razão da necessidade comunicação célere com a Finep, tais como: instalações físicas aptas para a execução dos trabalhos; equipamentos telefônicos aptos à realização de conferência de áudio, computadores, impressoras, escâneres (scanners), Internet de alta velocidade, e-mail corporativo; programas, navegadores, plataformas, hardwares e softwares que sejam necessários a condução da ação judicial e das pesquisas jurisprudenciais.
- h) Arcar com as despesas decorrentes de obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais resultante da prestação dos serviços contratados ou que venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;
- i) Não divulgar nem fornecer a terceiros dados ou informações referentes aos serviços executados para a Finep, salvo com a sua autorização prévia e expressa.
- j) Assumir inteira responsabilidade por quaisquer danos e prejuízos oriundos de omissões ou atos praticados por seus profissionais, sócios, administradores ou colaboradores, durante a execução do Contrato.
- k) Responsabilizar-se pela perfeita execução deste Contrato, com a observância de todas as normas legais, regulamentares, técnicas e éticas que envolvam execução, realização e aquisição de bens e serviços inerentes ao mesmo.
- l) Abster-se de praticar atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, bem como contra princípios da Administração Pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, especialmente os dispostos no artigo 5o da Lei no 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

- m) Manter a integridade nas relações público-privadas, agindo de boa-fé e de acordo com os princípios da moralidade administrativa e da impessoalidade, pautando sua conduta por preceitos éticos.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA FINEP

7.1. São obrigações da Finep:

- a) Efetuar os pagamentos devidos à Contratada dentro dos prazos estabelecidos contratualmente, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências.
- b) Designar agente de fiscalização, que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, sendo o elemento de ligação entre as partes.
- c) Comunicar oficialmente à contratada sobre quaisquer falhas verificadas no cumprimento deste instrumento.
- d) Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais, fornecendo os subsídios necessários à prestação dos serviços advocatícios, sempre que deles dispuser.
- e) Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da Contratada.
- f) Comunicar à contratada, por escrito:
 - i. quaisquer instruções ou procedimentos sobre assuntos relacionados com a execução do Contrato;
 - ii. A aplicação de eventual penalidade, nos termos do Contrato.

8. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 8.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato serão exercidos por um ou mais representantes da Finep, consistindo na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do objeto contratado.
- 8.2. A fiscalização e a mensuração do adimplemento contratual já se darão por marcos objetivos e juridicamente verificáveis, tais como o ajuizamento da ação, a amnutenção da atuação processual, a apresentação das peças necessárias, a prestação periódica de informações e, quanto à parcela de êxito, a ocorrência do evento contratualmente definido.
- 8.3. Cabe ao(s) agente(s) de fiscalização designados pela Finep:
- a) Dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços contratados;

- b) Verificar, junto à Contratada e seu preposto, se estão sendo tomadas todas as providências necessárias para o bom andamento dos serviços;
 - c) Fazer as anotações necessárias de todos os atos da contratada relativos à execução do contrato, em especial na aplicação de sanções, alterações, prorrogações e rescisão do contrato, podendo sustar, recusar, mandar refazer ou fazer o que se mostre em desacordo com o contrato;
 - d) Verificar a correta execução das atividades inerentes ao objeto da contratação;
- 8.4. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a Finep poderá convocar o representante da contratada para reunião inicial, com vistas ao estabelecimento de plano de fiscalização, para especificações atinentes à definição dos atores que participam da gestão do contrato e dos mecanismos de comunicação a serem observados entre a Finep e a Contratada.
- 8.5. A Contratada designará formalmente, antes do início da prestação dos serviços, 1 (um) ou mais profissionais como responsáveis pela execução dos serviços contratados, enviando à Finep dados e documentos que comprovem a sua notória especialização e informações quanto a suas respectivas funções na estrutura organizacional da contratada.
- 8.6. O(s) profissional(ais) que vier(em) a ser designado(s) para a execução dos serviços deverá(ão) ser integrante(s) dos quadros da Contratada, na qualidade sócio, associado ou empregado, devendo ser apresentado o documento comprobatório do vínculo (contrato social, carteira de trabalho, contrato de trabalho, carta compromisso ou outro documento com valor legal).
- 8.7. Sob pena de rescisão contratual, o(s) profissional(ais) indicado(s) deve(m) efetivamente prestar os serviços contratados.
- 8.8. O fiscal do contrato deve ser imediata e expressamente informado da eventual substituição de qualquer dos advogados indicados pela Contratada.
- 8.9. A Contratada deve encaminhar, por escrito, ao fiscal do CONTRATO, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a justificativa da substituição de um dos advogados, o nome do substituto indicado, seu respectivo "currículo vitae" e documentos que comprovem a notória especialização em Direito Tributário, na forma das especificações constantes deste Termo de Referência e do contrato.
- 8.10. A aprovação do nome do substituto indicado pela Contratada estará subordinada à qualificação profissional igual ou superior do profissional substituído e à expressa concordância do fiscal do contrato.

9. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

- 9.1. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por agente designado pela Finep como fiscal do contrato, a quem caberá verificar a adequada prestação das atividades jurídicas previstas neste Termo de Referência.

- 9.2. Considerando a natureza intelectual e especializada dos serviços advocatícios contratados, o recebimento do objeto ocorrerá mediante o atesto, pelo fiscal ou gestor do contrato, da efetiva realização das atividades jurídicas previstas no contrato e da ocorrência dos marcos processuais que condicionam o pagamento das parcelas de remuneração.
- 9.3. Para fins de pagamento de parcela de honorários devida a título de pró-labore, o fiscal do contrato deverá verificar e atestar o protocolo da medida judicial objeto da contratação, mediante comprovação documental do ajuizamento da ação perante o órgão jurisdicional competente.
- 9.4. Em havendo pactuação de mais de uma parcela de pró-labore, para as parcelas subsequentes à paga em razão do ajuizamento da ação, o fiscal do contrato deverá atestar a manutenção da atuação processual da Contratada no feito judicial e o decurso do prazo previsto contratualmente.
- 9.5. Honorários ad exitum, quando previstos, ficarão condicionados à manutenção da atuação processual da contratada e ao decurso do prazo contratualmente fixado, e somente serão devidos após a verificação da ocorrência do evento que caracteriza o êxito da demanda judicial, consistente no trânsito em julgado da decisão que assegure benefício econômico à FINEP, observados os termos e limites definidos no instrumento contratual.
- 9.6. O recebimento do objeto não excluirá a responsabilidade da Contratada pela adequada execução dos serviços contratados, tampouco afasta a aplicação de eventuais penalidades contratuais ou legais em caso de descumprimento das obrigações assumidas.

10. DO PAGAMENTO

- 10.1. O pagamento dos honorários contratados será feito em até 10 (dez) dias contados do ateste, pelo fiscal do contrato, do recebimento do documento fiscal, observados os marcos e condições estabelecidos neste Termo de Referência e no instrumento contratual.
- 10.2. A Finep conferirá a documentação entregue pela Contratada e os dados do documento fiscal, a fim de verificar se há alguma divergência com relação ao serviço prestado, erro ou rasura, adotando as medidas necessárias para a solução da pendência detectada, antes de atestá-la e encaminhá-la para pagamento.
- 10.3. Além de outros elementos destacados neste Termo de Referência e no instrumento contratual, serão verificadas se:
 - a) as condições de pagamento do contrato foram obedecidas;
 - b) o valor cobrado corresponde exatamente ao serviço prestado;
 - c) existem elementos que justifiquem o desconto do valor da Nota Fiscal/Fatura;
 - d) foi observado o que dispõe o contrato nos casos de instalação ou teste de funcionamento;
 - e) a Nota Fiscal tem validade e está completamente preenchida.

- 10.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Finep.
- 10.5. Os pagamentos devidos à contratada, quando couber e de acordo com a legislação tributária, estão sujeitos à retenção na fonte.
- 10.6. É permitido descontar dos créditos da contratada qualquer valor relativo à multa, ressarcimentos e indenizações, sempre observado o contraditório e a ampla defesa.
- 10.7. A retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, só deve ocorrer quando a contratada deixar de executar ou não executar os serviços contratados com a qualidade e na forma definida neste Termo de Referência e no instrumento contratual.
- 10.8. Poderão ser feitos pagamentos a título de reembolso de despesas relacionadas com a execução dos serviços, notadamente:
- a) Despesas com viagens, deslocamentos, hospedagem e alimentação necessárias à execução dos serviços contratados;
 - b) Taxas judiciárias, custas e emolumentos devidos como condição para atuação em juízo;
 - c) Taxas de envio e despesas com correio necessárias à execução dos serviços contratados.
- 10.9. Os pagamentos a título de reembolso deverá seguir as seguintes diretrizes:
- a) todas as despesas deverão ser justificadas pela Contratada e previamente aprovadas pela Finep;
 - b) quando previamente autorizadas as despesas, poderá a Contratada efetuar os pagamentos correspondentes e enviar os respectivos comprovantes à Finep, para fins de reembolso (notas fiscais, recibos, bilhetes, etc.);
 - c) os reembolsos deverão ocorrer em até 48 (quarenta e oito) horas úteis após o aceite da documentação enviada pela Contratada e poderão ser efetivados mediante recibo de quitação, sendo desnecessária a emissão de nota fiscal pela Contratada, por não se tratar de remuneração por serviços prestados;
 - d) não serão reembolsadas as despesas não autorizadas previamente ou não comprovadas de forma idônea.

11. DA FORMALIZAÇÃO E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 11.1. O período de vigência do contrato será de até 60 (sessenta) meses a contar da data de assinatura do contrato, vedada a prorrogação, salvo enquadramento nas hipóteses excepcionais previstas na Lei nº 13.303/2016 e no Regulamento de Licitações, Contratações e Contratos da Finep.

- 11.2. Observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, os valores contratados poderão ser reajustados com base na variação acumulada do IPCA ou, na hipótese de sua extinção, com base no IGPM ou no INPC.
- 11.3. O foro para dirimir controvérsias oriundas do contrato deve corresponder ao da cidade do Rio de Janeiro – RJ.

12. DA PROPOSTA DE PREÇOS

- 12.1. A proposta poderá ser encaminhada por meio eletrônico, devendo conter, no mínimo, a identificação do objeto, o prazo para a execução do serviço e o valor.
- 12.2. Sem prejuízo de outras condições previstas na legislação e no Regulamento de Compras da Finep, a definição do escritório a ser contratado observará as seguintes condições:
- a) O escritório deve comprovar documentalmente que o valor cobrado à FINEP é similar ou inferior ao que ela cobra no mercado;
 - b) A demonstração da especialização deve ocorrer por meio de certificados de cursos, publicações e comprovação de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato, na forma do §1º do art. 30 da Lei n. 13.303/2016;
 - c) A demonstração da singularidade do serviço prestado pelo escritório deve evidenciar que há a indicação da atuação diferenciada do daquele entre os demais atores especializados, não se tratando de serviço passível de submissão à competitividade própria de certame de seleção via procedimento licitatório;
 - d) A justificativa do preço consta expressamente do processo, na forma do §3º, inc. III do art. 30 da Lei n. 13.303/2016;
 - e) O prazo para o escritório selecionado assinar o Contrato é de 5 (cinco) dias a partir da comunicação da sua seleção, enviada eletronicamente ao e-mail utilizado para o envio da proposta;
 - f) Na hipótese de o escritório selecionado não assinar o Contrato no prazo concedido, ou segundo critério de conveniência e oportunidade da Finep, o processo de contratação poderá ser revogado, ou outro escritório que atenda aos critérios objetivos desse Termo de Referência poderá ser contratado.
- 12.3. A demonstração de que o valor cobrado à Finep é similar, igual ou inferior ao praticado com outras instituições ou empresas deverá ser realizado documentalmente, mediante a entrega de pelo menos 3 (três) comprovantes, podendo ser aceitas cópias de notas fiscais, contratos, dentre outros documentos que permitam a identificação de que:
- a) o objeto daquelas contratações é similar ou igual ao previsto neste Termo de Referência;

- b) a prestação de serviços correspondente aos instrumentos apresentados encontra-se em execução ou tenha sido concluída a menos de 180 (cento e oitenta) dias; e
- c) os instrumentos apresentados e indiquem o valor igual, similar ou inferior ao cobrado à FINEP.

DA APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

Conforme regramento constante no Regulamento de Licitações, Contratações e Contratos da Finep (RLCC), este Termo de Referência foi elaborado pelo analista formalmente designado abaixo e aprovado pelo gestor da Unidade Demandante.

Destacamos que, conforme item 2, Art. 27 do RLCC, a especificação do objeto foi definida por meio de critérios técnicos úteis e necessários para assegurar à Finep alto padrão de qualidade, desempenho e sustentabilidade em suas contratações e sob a diretriz de ampliação da competitividade.

Rio de Janeiro, na data das assinaturas digitais abaixo.



LUIS G. M. S. MELO
27/04/2026
Assinado com login e senha

Luís Guilherme Magalhães de Sá e Melo
Analista
Área Jurídica – AJUR



RAFAEL ROBERTO HAGE TONETTI
27/04/2026
Assinado com login e senha

Rafael Roberto Hage Tonetti
Superintendente
Área Jurídica – AJUR



SACHA CALMON
MISABEL DERZI
CONSULTORES E ADVOGADOS

PROPOSTA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
ADVOCATÍCIOS
SCMD BRASÍLIA

Com atuação de destaque desde a sua fundação, em 17 de agosto de 1994, o Sacha Calmon - Misabel Derzi Consultores e Advogados (SCMD) é referência nacional em Direito Tributário e possui equipe composta por profissionais altamente qualificados, que se destacam pela formação e atuação nas mais prestigiadas universidades do Brasil e do mundo.

O SCMD é constantemente apontado por revistas especializadas como um dos escritórios mais admirados do País, reunindo profissionais altamente qualificados e capacitados a oferecer soluções completas aos clientes mais exigentes. Nos últimos anos, o Escritório e seus sócios também se destacaram por menções nas prestigiadas publicações britânicas *Chambers and Partners Global* e *Chambers and Partners Latin America*, as mais importantes certificadoras jurídicas internacionais.

Especializado em Direito Tributário, o Escritório atua no Contencioso Judicial e Administrativo, bem como em Consultoria e Elaboração de Pareceres, atendendo empresas de diversos setores da economia, em especial nos segmentos de Comércio Atacadista, Construção Civil,

Cooperativismo, Energia Elétrica, Infraestrutura, Indústria de Bebidas, Mercado Financeiro, Mineração, Petróleo e Petroquímica, Previdência Privada, Siderurgia e Telecomunicações.

Tendo como grande diferencial o seu alto grau de especialização, com atuação exclusiva em Direito Tributário, o SCMD notabiliza-se pela elaboração de opiniões legais através da identificação criteriosa dos problemas tributários e das necessidades de seus clientes e, no âmbito contencioso, na representação de seus clientes em casos paradigmáticos examinados pelos Tribunais Superiores no âmbito tributário, seja na formação de *leading cases*, seja na atuação de processos ajuizados pelo próprio escritório ou por terceiros no controle concentrado de constitucionalidade.

PROPOSTA

Brasília/DF, 29 de abril de 2026.

À FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS (FINEP)

Att.: Dr. Rafael Roberto Hage Tonetti e Dr. Vagner Antônio Zanin

Referência: Proposta para prestação de serviços advocatícios

Prezados(as) Senhores(as),

Conforme solicitado, apresentamos a V. Sas. a seguinte proposta de honorários para execução de serviços advocatícios.

Havendo concordância, pedimos a V. Sas. que aponham o “de acordo” do representante legal da sociedade no campo apropriado deste documento, em duas vias, que, acompanhado da assinatura de duas testemunhas, apresentará força contratual.

1. OBJETO DA PROPOSTA.

1.1. O objeto da presente proposta é a prestação, pela Contratada, em favor da Contratante, de serviços de advocacia consistentes no ajuizamento de medida judicial com o objetivo de impugnar o crédito tributário consubstanciado no âmbito do Processo nº 14041.720173/2018-11, bem como obter a restituição dos valores indevidamente recolhidos em razão da citada autuação.

1.2. Os serviços advocatícios consistem: **(i)** no acompanhamento da tramitação do processo até última instância judicial; **(ii)** na elaboração das respectivas peças processuais; **(iii)** na elaboração de memoriais; **(iv)** realização de despachos e sustentação oral, quando possível; **(v)** prestação de informações periódicas à Contratante acerca do andamento do processo, perspectivas processuais e estratégias adotadas; e **(vi)** nas demais providências necessárias ao fiel cumprimento do mandato outorgado.

2. HONORÁRIOS.

2.1. Os honorários *pro labore* serão de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), divididos em duas parcelas iguais e sucessivas, sendo a primeira devida na data do protocolo da medida judicial e a segunda em até 60 dias após o ajuizamento.

2.2. Os honorários *ad exitum*, devidos na data do trânsito em julgado do processo judicial, serão no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor do benefício econômico auferido em decorrência da medida judicial, limitados ao valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

2.3. Os honorários *ad exitum* e os seus limitadores serão reajustados ao final de cada período de 12 (doze) meses pelo IPCA e, na hipótese de sua extinção, a correção será feita com base no IGPM ou INPC, sucessivamente.

2.4. Em caso de transação, anistia, acordos ou qualquer outra forma de extinção do crédito, que implique desistência ou perda de objeto do processo, os honorários de êxito pactuados incidirão sobre o valor do Benefício Econômico que tais procedimentos ocasionarem.

3. CONDIÇÕES GERAIS DA PROPOSTA.

3.1. Todas as despesas de viagens, deslocamentos, hospedagem e alimentação necessárias à execução dos serviços ora acordados serão reembolsadas pela Contratante, desde que previamente autorizadas, sendo pagas diretamente pela Contratante ou, quando pagas pelo Escritório, reembolsadas a este, mediante a apresentação do respectivo comprovante, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. O reembolso se fará mediante simples recibo de quitação, sendo desnecessária a emissão de nota fiscal por parte da Contratada, por não se tratar de remuneração por serviços prestados.

3.2. Todas as despesas e emolumentos deverão ser previamente enviadas à Contratante e por este aprovadas e pagas diretamente ou, quando pagas pelo Escritório, reembolsadas a este, mediante a apresentação do respectivo comprovante, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. O reembolso se fará mediante simples recibo de quitação, sendo desnecessária a emissão de nota fiscal por parte da Contratada, por não se tratar de remuneração por serviços prestados.

3.3. Entende-se por 'benefício econômico' a quantia efetivamente recebida pela Contratante, ou a quantia que a Contratante deixou ou deixará de desembolsar, ou tenha aproveitado ou aproveitará em decorrência de decisão transitada em julgado, ou decisão da qual não caiba mais recurso, administrativo ou judicial, obtida em virtude dos serviços prestados.

3.4. As taxas e despesas com correios que o Escritório porventura tiver que recolher em decorrência da realização dos serviços, serão igualmente reembolsadas pelo Contratante, mediante apresentação de comprovante. O reembolso se fará mediante simples recibo de quitação, sendo desnecessária a emissão de nota fiscal por parte da Contratada, por não se tratar de remuneração por serviços prestados.

3.5. Sempre que necessário e possível, os Contratantes deverão fazer adiantamentos ao Contratado para as despesas decorrentes da prestação de serviços que deverão ser posteriormente comprovadas pelo Escritório, estando este obrigado a receber os eventuais adiantamentos, sob pena de inadimplemento.

3.6. Todos os valores devidos à Contratada em razão dos serviços descritos no bojo deste contrato deverão ser pagos mediante apresentação de nota fiscal eletrônica.

3.7. A presente proposta é **confidencial**, sendo vedada a divulgação de seus valores ou parâmetros a terceiros.

3.8. A Contratante assume a responsabilidade pelo envio de documentos à Contratada que sejam necessários para a adequada prestação dos serviços consistentes na atuação de assessoria tributária, garantindo apropriada instrução dos textos, opiniões legais ou relatórios.

3.9. Se na vigência do Contrato as PARTES deixarem de exigir o cumprimento de qualquer obrigação ou aplicação de alguma penalidade que possa ser exigida, ainda que reiteradamente, tal fato não constituirá alteração tácita do Contrato, nem novação ou ainda precedente, podendo tal obrigação e/ou multa ser exigida a qualquer tempo, durante a vigência do Contrato.

3.10. Este Contrato é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores a qualquer título, incluídas, mas a tanto não limitadas, às hipóteses de fusão, cisão, incorporação ou alteração do controle acionário de qualquer uma delas.

3.11. Este Contrato não importa em conceder exclusividade de uma Parte à outra com relação ao seu objeto, pelo que, concomitantemente, cada uma das Partes poderá manter ajustes idênticos com outras pessoas físicas ou jurídicas.

3.12. A nulidade ou inaplicabilidade de qualquer disposição ou cláusula não afeta ou invalida às demais, devendo a cláusula declarada nula ou inaplicável ser substituída por outra que conduza as Partes aos mesmos resultados econômicos e jurídicos almejados.

3.13. Este Contrato e os direitos e obrigações que este Contrato atribui não poderão ser cedidos, subcontratados ou transferidos, de qualquer forma, salvo mediante prévia e expressa anuência por escrito das Partes.

3.14. Se as Partes desejarem acrescentar, excluir ou modificar as disposições contidas no Contrato, deverão fazê-lo previamente, mediante a celebração, por escrito, de termo aditivo contratual.

3.15. Em caso de rescisão do contrato, a Contratada continuará fazendo jus aos honorários *ad exitum*, que lhe serão pagos quando do trânsito em julgado do processo, calculados na forma prevista na Cláusula 2 do presente instrumento.

3.16. O período de vigência do contrato será de até 60 (sessenta) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, desde que haja enquadramento nas hipóteses previstas na legislação de regência.

3.17. O prazo para execução do serviço é estimado em 60 (sessenta) meses, podendo ser ultrapassado em razão dos eventuais desdobramentos da ação.

4. CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DE POLÍTICA DE ANTICORRUPÇÃO E DE CONFLITOS DE INTERESSE.

4.1. Para fins de aplicação desta cláusula 4 do presente contrato, entende-se por agente público a pessoa física ou jurídica que presta qualquer serviço ao Estado ou às pessoas jurídicas da administração pública indireta, por exemplo, servidores públicos, agentes políticos, militares ou ainda particulares em colaboração com o poder público.

4.2. Quando da consecução do objeto ora contratado, a CONTRATADA obriga-se a cumprir e fazer com que seus funcionários, colaboradores, prepostos, autônomos e terceiros por ela alocados para a realização deste Contrato cumpram os Princípios Éticos seguidos pela CONTRATANTE, quais sejam: (a) cumprimos a lei; (b) conduzimos o nosso negócio com integridade; (c) mantemos registros precisos e honestos; (d) honramos as obrigações do nosso negócio; (e) tratamos as pessoas com dignidade e respeito; (f) protegemos as informações, os ativos e interesses da CONTRATANTE; (g) estamos comprometidos em ser um cidadão global responsável.

4.3. A CONTRATADA neste ato, de maneira irrevogável e irretratável, declara estar ciente de que a CONTRATANTE é pessoa jurídica idônea e comprometida com o cumprimento de todas as Leis dos países em que atua, tendo como pedra fundamental do exercício de sua empresa o seu código de ética, cujos sete princípios encontram-se acima descritos na cláusula 4.2, princípios estes fundamentadores de suas políticas e diretrizes corporativas

seguidas ao redor de todo o mundo. Diante de tal fato, reconhece a CONTRATADA que a CONTRATANTE repudia e não aceitará a prática de qualquer ato que viole tais princípios e dispositivos legais, em especial no que se refere aos atos lesivos conceituados pela Lei nº 12.846, de 01 de agosto de 2013, tais como, mas não limitados, a promessa, oferta ou concessão, direta ou indireta, de vantagem indevida a qualquer agente público ou terceiro a ele relacionado, comprometendo-se a CONTRATADA a não praticar, nem permitir que terceiro subcontratado pratique, qualquer conduta contrária a tais preceitos sob pena de imediata resolução deste instrumento.

4.4. A CONTRATADA neste ato declara, como tem declarado, sob as penas da lei e possibilidade de resolução imediata deste instrumento, que nenhum de seus sócios, diretores, gerentes ou prepostos em geral é um agente público ou político eleito, bem como que nenhuma das pessoas retro mencionadas é candidato a qualquer cargo político ou de agente político. Igualmente, declara a CONTRATADA que nenhum de seus sócios, diretores, gerentes ou prepostos em geral esteve envolvido em ações judiciais, procedimentos investigatórios ou procedimentos administrativos relacionados à prática de qualquer dos atos lesivos disciplinados pela Lei nº 12.846, de 01 de agosto de 2013.

4.5. A CONTRATADA obriga-se a manter a CONTRATANTE indene de toda e qualquer perda e dano decorrente de ato faltoso praticado pela CONTRATADA ou de declaração inverídica por esta prestada. Na eventualidade da CONTRATANTE ser compelida ao pagamento de qualquer indenização ou penalidade decorrente de tais atos faltosos ou das declarações inverídicas aqui prestadas, ainda que após o término deste instrumento, a CONTRATADA deverá indenizá-la por tal prejuízo, indenização esta que será paga em até 10 (dez) dias contados da data do recebimento de notificação da CONTRATANTE para tanto.

4.6. Fica acordado que a CONTRATADA deverá, sob pena de resolução deste instrumento, 4
informar a CONTRATANTE imediatamente no caso de ocorrências que impliquem em alteração das declarações retro prestadas, bem como no caso de ter identificado a prática de qualquer dos atos lesivos mencionados na cláusula 4.2 acima.

4.7. Fica aqui estabelecido que o oferecimento, pagamento ou a promessa de pagamento, direta ou indireta, de qualquer vantagem, por parte da CONTRATADA para qualquer dos funcionários ou prepostos da CONTRATANTE, ou terceiros a eles relacionados, implicará em resolução imediata deste instrumento.

4.8. No caso da CONTRATADA se deparar com solicitações de qualquer vantagem, por parte de funcionários ou prepostos da CONTRATANTE ou, ainda, terceiros a eles relacionados, deverá a CONTRATADA comunicar tal fato à CONTRATANTE imediatamente.

5. DA RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL.

5.1. A Contratada declara, sob as penas da lei, que não utiliza e se obriga a não utilizar no futuro, em qualquer uma das suas atividades, seja por si ou por empresas controladas ou coligadas, ou que participem do mesmo grupo econômico, mão-de-obra infantil ou mão-de-obra em condições de trabalho escravo ou degradante, observando, ainda, a legislação trabalhista, especialmente as normas relativas à saúde e segurança do trabalho. Também se obriga a envidar esforços para que a referida medida seja adotada nos contratos firmados com seus clientes, fornecedores e prestadores de serviços. Da mesma forma, obriga-se a dar rigoroso cumprimento às leis e regulamentos destinados à proteção do meio ambiente, inclusive pela obtenção e manutenção válida de todas as licenças, outorgas, autorizações e estudos legalmente exigidos para o pleno desenvolvimento de suas atividades, devendo

adotar, ainda, as medidas e procedimentos cabíveis, a fim de afastar qualquer agressão, perigo ou risco de danos ao meio ambiente que possa ser causado em decorrência das atividades que desenvolve, inclusive por delegação a terceiros.

5.2. O descumprimento do disposto nesta cláusula, o envolvimento em inquérito ou apuração de tais fatos ou a inclusão em "lista suja" do Ministério do Trabalho ou de qualquer outro órgão do Governo Federal, Estadual ou Municipal, que o identifique como infrator destas obrigações, ou que investigue tais infrações, será motivo de imediata rescisão deste contrato, independentemente de qualquer aviso ou interpelação, judicial ou extrajudicial.

6. DA PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS.

6.1. A Contratada, por si e por seus colaboradores, obriga-se, sempre que aplicável, a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física ("Titular") identificada ou identificável ("Dados Pessoais") e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados"), além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos Dados da Contratante, o que inclui os Dados dos clientes desta. Compromete-se ainda a adotar medidas, ferramentas e tecnologias necessárias para garantir a segurança dos dados e cumprir com suas obrigações, sempre considerando o estado da técnica disponível.

6.2. Diretrizes de tratamento. Considerando que competirá à Contratante as decisões referentes ao tratamento dos Dados Pessoais (sendo portanto "Controladora") e que a Contratada realizará o tratamento dos Dados Pessoais em nome da Contratante (sendo portanto "Operadora"), a Contratada seguirá as instruções recebidas da Contratante em relação ao tratamento dos Dados Pessoais, além de observar e cumprir as normas legais vigentes aplicáveis, devendo a Contratada garantir sua licitude e idoneidade, sob pena de arcar com as perdas e danos que eventualmente possa causar, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis.

6.2.1. A Contratada compromete-se a utilizar os Dados Pessoais somente para os fins dispostos neste Contrato, realizando o tratamento destes nos limites do disposto pela legislação para alcançar o objetivo contratual proposto.

6.2.2. Durante a execução do presente Contrato, pode ser necessário que para se alcançar os objetivos e finalidades acordados, que a Contratada realize o compartilhamento dos Dados recebidos da Contratante, com entidades vinculadas ao Poder Público, incluindo, mas não se limitando a Tribunais de Justiça, Autoridades Policiais, Cartórios, Autarquias em geral, dentre outras, sendo estas nos termos da legislação aplicável, responsáveis pela segurança e armazenamento destes dados após o referido compartilhamento.

6.3. Solicitações de Titulares. A Contratada deverá notificar a Contratante sobre as reclamações e solicitações dos Titulares de Dados Pessoais (por exemplo, sobre a correção, exclusão, complementação e bloqueio de dados).

6.4. Confidencialidade dos Dados Pessoais. A Contratada, incluindo todos os seus colaboradores, compromete-se a tratar todos os Dados Pessoais como confidenciais, exceto se já eram de conhecimento público sem qualquer contribuição da Contratada, ainda que este Contrato venha a ser resolvido e independentemente dos motivos que derem causa ao seu término ou resolução.

6.5. Governança e segurança. A Contratada compromete-se a adotar medidas, ferramentas e tecnologias necessárias para garantir a segurança dos dados e cumprir com suas obrigações, sempre considerando o estado da técnica disponível.

6.5.1. A Contratada deverá cumprir com os requisitos das medidas de segurança técnicas e organizacionais para garantir a confidencialidade, pseudonimização e a criptografia dos Dados Pessoais, inclusive no seu armazenamento e transmissão.

6.5.2. Sempre em observância ao estado da técnica, a Contratada compromete-se a utilizar tecnologias visando à proteção das informações em todas as comunicações, especialmente nos compartilhamentos de Dados Pessoais pela Contratada à Contratante, a exemplo de padrão seguro de transmissão dados e criptografia.

6.5.3. A Contratada deverá manter registro das operações de tratamento de Dados Pessoais que realizar, bem como implementar medidas técnicas e organizacionais necessárias para proteger os dados contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (seja ele físico ou lógico) utilizado por ela para o tratamento de Dados Pessoais são estruturados de forma a atender os requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas e de governança e aos princípios gerais previstos em Lei e às demais normas regulamentares aplicáveis.

6.6. Registro de atividades. A Contratada deverá realizar o registro de todas as atividades realizadas em seus sistemas/ambientes (“Registros”) no mínimo enquanto vigor este Contrato, incluindo qualquer atividade relativa à Dados Pessoais tratados sob determinação da Contratante, de modo a permitir a identificação de quem as realizou.

6.7. Subcontratação de operadores. A Contratada poderá subcontratar qualquer parte dos Serviços que envolvam o tratamento de Dados para um ou mais terceiros (“Suboperadores”) mediante celebração de contrato ou termo com estes que os obriguem ao cumprimento de disposições necessárias sobre proteção de Dados, para (i) obrigar o Suboperador às mesmas obrigações impostas por este Contrato em relação à Contratada, no que for aplicável aos Serviços subcontratados, (ii) descrever os Serviços subcontratados e (iii) descrever as medidas técnicas e organizacionais que o Suboperador deverá implementar.

6.8. Conformidade da Contratada. A Contratada deverá monitorar, por meios adequados, sua própria conformidade e a de seus funcionários e Suboperadores com as respectivas obrigações de proteção de Dados Pessoais em relação aos Serviços, caso aplicável, e deverá fornecer à Contratante relatórios sobre esses controles sempre que solicitado por ela.

6.8.1. Os relatórios acima citados deverão incluir, pelo menos, (i) o status dos sistemas de processamento de Dados Pessoais, (ii) as medidas de segurança, (iii) o tempo de inatividade registrado das medidas técnicas de segurança, (iv) a (não) conformidade estabelecida com as medidas organizacionais, (v) quaisquer eventuais violações de dados e/ou incidentes de segurança, (vi) as ameaças percebidas à segurança e aos Dados Pessoais e (vii) as melhorias exigidas e/ou recomendadas.

6.9. Notificação. A Contratada deverá notificar a Contratante em até 24h (vinte e quatro) horas acerca (i) de qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais; (ii) de qualquer descumprimento das obrigações contratuais relativas ao tratamento dos Dados Pessoais; (iii) de qualquer violação de segurança na Contratada ou nos seus Suboperadores; (iv) de quaisquer exposições ou

ameaças em relação à conformidade com a proteção de Dados Pessoais; (v) ou em período menor, se necessário, de qualquer ordem de Tribunal, autoridade pública ou regulador competente.

6.10. Colaboração. A Contratada compromete-se a auxiliar a Contratante: (i) com a suas obrigações judiciais ou administrativas, de acordo com a Lei de Proteção de Dados Pessoais aplicável, fornecendo informações relevantes disponíveis e qualquer outra assistência para documentar e eliminar a causa e os riscos impostos por quaisquer violações de segurança; e (ii) no cumprimento das obrigações decorrentes dos Direitos dos Titulares dos Dados Pessoais, principalmente por meio de medidas técnicas e organizacionais adequadas.

6.11. Adequação legislativa. Caso a legislação aplicável exija modificações na execução do Contrato, as Partes deverão, se possível, renegociar as condições vigentes e, se houver alguma disposição que impeça a continuidade do Contrato conforme as disposições acordadas, este deverá ser resolvido sem qualquer penalidade, apurando-se os valores devidos até a data da rescisão.

6.11.1. Se qualquer legislação nacional ou internacional aplicável ao tratamento de Dados Pessoais no âmbito do Contrato vier a exigir adequação de processos e/ou instrumentos contratuais por forma ou meio determinado, as Partes desde já acordam em celebrar termo aditivo escrito neste sentido.

6.12. Regresso. Fica assegurado à Contratante, nos termos da lei, o direito de regresso em face da Contratada no caso de danos causados por esta em decorrência do descumprimento das obrigações aqui assumidas em relação a Proteção dos Dados.

6.12.1. A responsabilidade da Contratada diante do referido descumprimento é ilimitada, não produzindo nenhum efeito qualquer outra cláusula que disponha de forma contrária.

7

7. DO FORO.

7.1. As partes elegem o foro da cidade do Rio de Janeiro/RJ para dirimir eventuais litígios oriundos deste contrato.

Colocando-nos à disposição de V. Sas. para quaisquer esclarecimentos adicionais, subscrevemo-nos.

SACHA CALMON – MISABEL DERZI
Advogados

Aceite: _____
Nome:
Cargo:
CPF:

Testemunhas

1. _____
Nome: Jéssica de Araújo Furtado
CPF: 034.342.031-76

2. _____
Nome:
CPF:

Sacha Calmon
Misabel Derzi
ADVOGADOS

2026.04.29 - Proposta de Honorários - FINEP - Ação Judicial.pdf

Documento número #2f357f93-02b9-4db0-8df8-eafbe482130c

Hash do documento original (SHA256): a4deb901a8b5b92ce0cab91eff0e52b6aca7dd19434eab31ecdef6ff51a6d241

Assinaturas **Fernando Daniel de Moura Fonseca**

CPF: 062.564.046-29

Assinou como contratada em 29 abr 2026 às 15:57:34



Fernando Daniel de Moura Fonseca

 Jessica de Araujo Furtado

CPF: 034.342.031-76

Assinou como testemunha em 29 abr 2026 às 15:41:41



Jessica de Araujo Furtado

Log

- 29 abr 2026, 15:31:43 Operador com email financeiro3@sachacalmon.com.br na Conta c6e3d545-aed5-45e9-ac5b-c617425d7897 criou este documento número 2f357f93-02b9-4db0-8df8-eafbe482130c. Data limite para assinatura do documento: 29 de maio de 2026 (15:31). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 29 abr 2026, 15:33:23 Operador com email financeiro3@sachacalmon.com.br na Conta c6e3d545-aed5-45e9-ac5b-c617425d7897 adicionou à Lista de Assinatura: fernando.moura@sachacalmon.com.br para assinar como contratada, via E-mail.
- Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; Assinatura manuscrita. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Fernando Daniel de Moura Fonseca.
- 29 abr 2026, 15:33:23 Operador com email financeiro3@sachacalmon.com.br na Conta c6e3d545-aed5-45e9-ac5b-c617425d7897 adicionou à Lista de Assinatura: jessica.furtado@sachacalmon.com.br para assinar como testemunha, via E-mail.
- Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; Assinatura manuscrita. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Jessica de Araujo Furtado e CPF 034.342.031-76.
- 29 abr 2026, 15:41:41 Jessica de Araujo Furtado assinou como testemunha. Pontos de autenticação: Token via E-mail jessica.furtado@sachacalmon.com.br. CPF informado: 034.342.031-76. Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo 3fe67f(...), vide anexo manuscript_29 abr 2026, 15-41-37.png. IP: 201.48.252.161. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -15.8377 e longitude -47.8717. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.1431.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.

29 abr 2026, 15:57:34 Fernando Daniel de Moura Fonseca assinou como contratada. Pontos de autenticação: Token via E-mail fernando.moura@sachacalmon.com.br. CPF informado: 062.564.046-29. Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo 54dab8(...), vide anexo manuscript_29 abr 2026, 15-57-30.png. IP: 177.116.204.244. Componente de assinatura versão 1.1431.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.

29 abr 2026, 15:57:34 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 2f357f93-02b9-4db0-8df8-eafbe482130c.



Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse <https://www.clicksign.com/validador> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 2f357f93-02b9-4db0-8df8-eafbe482130c, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.

Anexos

Fernando Daniel de Moura Fonseca

Assinou o documento enquanto contratada em 29 abr 2026 às 15:57:34

ASSINATURA MANUSCRITA

Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo 54dab8(...)



Fernando Daniel de Moura Fonseca
manuscript_29 abr 2026, 15-57-30.png

Jessica de Araujo Furtado

Assinou o documento enquanto testemunha em 29 abr 2026 às 15:41:41

ASSINATURA MANUSCRITA

Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo 3fe67f(...)

Jessica de Araujo Furtado
manuscript_29 abr 2026, 15-41-37.png